

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO DNRC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre os atos de registro do comércio que provoquem modificações fundamentais nos registros de firmas individuais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, da Lei nº 4.726, de 13/7/65 e o art. 8º, da Lei nº 6.939, de 09/9/81; e

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Instrução Normativa DNRC/nº 01, de 19/8/86;
- b) os estudos realizados pela Comissão de Modernização do Sistema Normativo de Registro do Comércio, instituída pela Portaria DNRC/nº 07, de 17/6/86.

RESOLVE:

Art. 1º - Não se aplicam às firmas individuais os processos de transformação, incorporação, fusão e cisão de empresas, face ao que dispõe o Parágrafo Único, do art. 68 do Decreto nº 57.651, de 19/01/66.

§ 1º - A utilização do acervo de firma individual, para a formação do capital de sociedade, ou a sua incorporação em capital de sociedade já existente, implica em cancelamento do registro da firma individual, nos termos da mesma legislação referida no "caput".

§ 2º - O cancelamento do que trata o § 1º poderá ser realizado concomitantemente com o processo de arquivamento do ato da sociedade em constituição ou da alteração de contrato de sociedade.

Art. 2º - Não implica em cancelamento do registro o aditamento de designação mais precisa da pessoa do comerciante ou seu gênero de negócio (arts. 3º e 6º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 916, de 1890).

Art. 3º - Esta Instrução vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições anteriores sobre a mesma matéria, elaboradas por este Departamento.

MARCELO MONTEIRO SOARES

Publicada no DOU de 30 de setembro de 1987